



SEGURANÇA SOCIAL

Deliberação CD/2018

Considerando que:

De acordo com o previsto no art. 31º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei-Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, estabelecer os encargos máximos destinados a remunerações, também aqueles relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e ainda outros resultantes de alterações ao posicionamento remuneratório na categoria e destinados à atribuição de prémios de desempenho;

Nos termos do Artigo 18.º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, são permitidas a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e não podendo produzir efeitos em data anterior, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão e promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos.

Sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são todavia ainda prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, adiante LOE2015), sendo as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019.

Da prorrogação dos efeitos do suprarreferido art. 39º da LOE2015, resulta que naquilo que concerne à atribuição de prémios de desempenho, podem ser atribuídos, com carácter excecional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 %¹ dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho

¹ Note-se que o nº2 do referido art. 39º da LOE2015 vem dispor ainda que o limite de 2% indicado pode ser aumentado até 5 % associado a critérios de eficiência operacional e financeira das entidades empregadoras, nos termos e condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Instituto de Gestão de Fundos



SEGURANÇA SOCIAL

efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar.

Face ao supra exposto, no uso de competência prevista no nº 2 do art. 31º da LTFP estabelecem-se, para o ano de 2018, as dotações seguintes para:

- a) Encargos relativos a remunerações:
2.064.041,00€
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:
153.954,00€
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório:
13.549,00€
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho:
5.000,00€

Porto, 18 de janeiro de 2018

O Conselho Diretivo

Manuel Pedro Baganha

Paulo Francisco

Teresa Fernandes

Instituto de Gestão de Fundos 